

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto nasce de uma necessidade urgente: proteger nossas crianças, de São Vicente e de toda a Baixada Santista, contra a chamada "adultização" e a sexualização precoce.

Infelizmente, essa não é uma realidade distante. Só em Santos, entre 2016 e 2020, 347 crianças e adolescentes foram vítimas de violência sexual - uma média de quase uma por semana. Em São Vicente, os casos dobraram de um ano para o outro: foram 7 registros em 2024 e 14 em 2025. Em Praia Grande, também houve aumento: 20 casos em 2024 e 22 em 2025.

Não podemos também nos esquecer do passado: aqui na Baixada já tivemos tragédias como a do chamado "Maníaco de São Vicente", responsável por matar e abusar de várias crianças nos anos 90 e 2000. Isso mostra que, infelizmente, esse tipo de crime sempre ronda nossas comunidades, por isso precisamos agir para preveni-lo.

Este projeto também se inspira na iniciativa do prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manga, que recentemente apresentou proposta semelhante em sua cidade. A ideia é simples e objetiva: proibir e punir, com multa de até R\$ 1 milhão, qualquer evento, propaganda, vídeo ou ação que coloque crianças em situação de sexualização ou adultização dentro da nossa cidade. E mais: todo o dinheiro arrecadado com essas multas vai direto para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, garantindo que esses recursos sejam usados para proteger e cuidar de quem mais precisa.

Não é apenas um texto no papel. É um compromisso público com a dignidade, a inocência e o futuro das nossas crianças. Porque criança tem que ser criança. Porque infância não se negocia. Porque proteger as nossas crianças é proteger o amanhã de São Vicente.

Se esta Casa aprovar este projeto, estará mandando um recado claro: aqui em São Vicente não se lucra, não se brinca e não se experimenta.

com a inocência das nossas crianças. Porque quem protege a infância protege o futuro de toda a cidade.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Dispõe sobre a proibição, no âmbito de São Vicente, da promoção, exibição, produção, patrocínio ou divulgação de conteúdo que sexualize crianças, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de São Vicente, por pessoas físicas ou jurídicas com sede, filial, atuação ou licenciamento no município, a promoção, exibição, produção, patrocínio ou divulgação, em qualquer meio, físico ou digital, de conteúdo que sexualize ou adultize crianças.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;
- II - sexualização: toda representação, encenação ou exposição de criança com conotação erótica ou sexual, real ou simulada;
- III - adultização: indução de crianças a comportamentos, vestimentas, coreografias ou falas de cunho sexual, sem finalidade pedagógica ou protetiva.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 4º - A fiscalização caberá aos órgãos competentes da Prefeitura, que deverão comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e o Ministério Público quando houver indícios de crime.

Art. 5º - O valor arrecadado com as multas será destinado integralmente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de agosto de 2025.

RODRIGO DIGÃO

Vereador